

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 86-73

Assunto Modifica artigos do Código Tributário

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado unanimidade, Regime de Injeção,  
em 27-12-972, by Ziliuffo

Segunda Discussão Aprovado unanimidade e emendas da  
supra, by Ziliuffo

Redação Final Aprovado na mesma forma da supra, by Ziliuffo

Prazo 1.a Discussão em

Observações Comunicado of. 621/73 - 28/12/73 / Z

Lei nº 1325, de 28/dezembro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 24-12-973



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

- REDAÇÃO FINAL -

### - PROJETO DE LEI Nº 86/73 -

Dispõe sobre modificações no Código Tributário Municipal

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A tabela referida no parágrafo único do art. 195, da lei nº 852, de 30 de dezembro de 1966, modificada pela Lei nº 1306, de 30 de novembro de 1973, passa a ter a seguinte redação no seu ítem XIII:

#### XIII - Oficinas de concertos

Até 20 mts <sup>2</sup> de área	20% do S.M.
De 21 até 40 mts. <sup>2</sup> de área	30% do S.M.
De 41 até 50 mts <sup>2</sup> . de área	40% do S.M.
De 51 até 60 mts <sup>2</sup> . de área	50% do S.M.
De 61 até 100 mts <sup>2</sup> . de área	80% do S.M.
De 101 a 200 mts <sup>2</sup> . de área	150% do S.M.
Mais de 200 mts <sup>2</sup> . de área	200% do S.M.

NOTA:- Na área compreende-se o espaço ocupado por escritórios, almoxarifados, secção de peças, sanitários e demais dependências da oficina.

ARTIGO 2º - Os artigos 270 e 271 e seus parágrafos da lei nº 852, de 30 de dezembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 270- A taxa de conservação de rodovias recai sobre todas as propriedades rurais existentes no Município, sejam elas marginais ou afastadas das estradas.

PARÁGRAFO 1º- Quando a propriedade se estender pelos municípios vizinhos, a taxa será calculada pela área situada neste município.

PARÁGRAFO 2º - A taxa de que trata este artigo deverá ser paga em duas prestações iguais, nos meses de março e agosto de cada ano.

ARTIGO 271 - A Taxa de Conservação de Rodovias será calculada, tendo-se em vista a importância total das despe-

-segue-



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 197.....

Parecer N.º

-Projeto de lei nº 86/73 -cont. -

das despesas efetivamente realizadas, àquele título, no exercício anterior ao do lançamento, acrescida de parcela que não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), destinada a atender a expansão e melhoria dos serviços.

PARÁGRAFO 1º - Fixada a importância total das despesas e feito o acréscimo previsto neste artigo, far-se-á o lançamento, levando-se em consideração, na devida proporção, a área, em hectares, de cada imóvel.

PARÁGRAFO 2º - O lançamento da taxa de que / trata este artigo não será inferior a 20% do salário mínimo vigente na região, por propriedade rural".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/dezembro/1973

a)-

*V. M. P. S.*  
*Amiz. Abreu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 21 DE DEZEMBRO DE 1973.

N.º CM-121/73.

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., A FIM DE DE SER APRECIADO POR ESSA NOBRE EDILIDADE, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE OBJETIVA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 852, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966).

DEVO ESCLARECER, DESDE LOGO, QUE ESTA INICIATIVA (O PROJETO DE LEI ORA SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DE V. EXCIA. E SEUS NOBRE PARES) É CONSEQUENTE DO VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 60/73, CUJA MENSAGEM FOI ENVIADA ESSE LEGISLATIVO - EM 14 ÚLTIMO, PELO OFICIO Nº CM-118/73, E VEM NECESSARIAMENTE, - COMPLEMENTÁ-LO.

DE FATO, AO APOR O REFERIDO VETO A ALGUMAS DAS DISPOSIÇÕES DO MENCIONADO PROJETO, ESTE EXECUTIVO LEVOU EM CONTA A CIRCUNSTANCIA DE QUE AS ALUDIDAS DISPOSIÇÕES HAVIAM MODIFICADO PROFUNDAMENTE A MENSAGEM ORIGINAL, DESVINCULANDO-A DE SUAS VERDADEIRAS E INARREDÁVEIS PROPOSIÇÕES, ENTRE AS QUAIS SE INCLUIA, COMO AINDA SE INCLUI, A DE TORNAR POSSIVEL UMA RECEITA MAIS JUSTA PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO, A FIM DE FAZER FACE AO CRESCENTE AUMENTO DE DESPESAS COM ALGUMAS DAS ATIVIDADES PRINCIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO, COMO É O CASO DA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, CITADO NAQUELA OPORTUNIDADE.

O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 271 É NECESSARIO TENDO EM VISTA O GRANDE NÚMERO DE PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS EXISTENTES NO MUNICIPIO, MUITAS DELAS DE SIMPLES RECREIO, E QUE DÃO O MESMO TRABALHO NA ABERTURA DE FICHAS, ELABORAÇÃO DE RECIBOS, BAIXA, ETC. E TAMBEM NÃO VIRÁ GRAVAR EXAGERADAMENTE AS GRANDES PROPRIEDADES.



GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-121/73

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 21 DE DEZEMBRO DE 1973.

- CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 121/73.

ASSIM, COM A PRESENTE PROPOSITURA MODIFICADORAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM VIGOR, ESTE EXECUTIVO PODERÁ - ENFRENTAR, NO ANO QUE SE APROXIMA, COM MAIOR LIBERDADE DE AÇÃO E EFETIVIDADE, OS COMPROMISSOS QUE NATURALMENTE SURTIRÃO NOS SETORES ATINGIDOS.

A ESTE EXECUTIVO RESTA, APENAS, ESPERAR QUE ESSA - NOBRE EDILIDADE SAIBA COMPREENDER A NECESSIDADE DA MEDIDA E A ELA DÊ SEU INTEGRAL APÓIO.

DADA A URGENCIA QUE CARACTERIZA A INICIATIVA, SOLI- CITO A V. EXCIA. SE DIGNE DE CONVOCAR, DE ACORDO COM O ARTIGO 18 DA LEI ORGANICA DOS MUNICÍPIOS, UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - DESSA CAMARA, PARA DELIBERAR SOBRE O PRESENTE E OUTRAS MATÉRIAS QUE, PORVENTURA, HOVER POR BEM INCLUIR, A FIM DE QUE SE TORNE POSSÍVEL A EXECUÇÃO DA RESPECTIVA LEI JÁ NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

NO ENSEJO, REAFIRMO A V. EXCIA. E AOS DEMAIS ILUS-<sup>\*</sup> TRES SENHORES VEREADORES OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E APREÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

  
DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 86-73

DISPÕE SÔBRE MODIFICAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A TABELA REFERIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 195 DA LEI Nº 852, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.306, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO NOS SEUS ÍTENS II E XIII:

II - ESTABELECEMENTOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS...	I SALÁRIO MÍNIMO DA REGIÃO, POR ANO.
XIII - OFICINAS DE CONsertos .....	POR ANO:
ATÉ 20 M2 DE ÁREA .....	15% DO SALÁRIO MÍNIMO
DE 21 ATÉ 30 M2 DE ÁREA .....	30% " " "
DE 31 ATÉ 50 M2 " " .....	<u>60%</u> " " "
DE 51 ATÉ 100 M2 " " .....	100% " " "
DE MAIS DE 100 M2 .....	150% " " "

R

ARTIGO 2º - Os ARTIGOS 270 E 271 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 852, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

R

"ARTIGO 270 - A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS RECAI SÔBRE TODAS AS PROPRIEDADES RURAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, SEJAM ELAS MARGINAIS OU AFASTADAS DAS ESTRADAS.

PARÁGRAFO 1º - QUANDO A PROPRIEDADE SE ESTENDER PELOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, A TAXA SERÁ CALCULADA PELA ÁREA SITUADA NESTE MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO 2º - A TAXA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO DEVERÁ SER PAGADA EM DUAS PRESTAÇÕES IGUAIS, NOS MESES DE MARÇO E AGOSTO DE CADA ANO.

ARTIGO 271 - A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS SERÁ CALCULADA, TENDO-SE EM VISTA A IMPORTANCIA TOTAL DAS DESPESAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, ÀQUELE TÍTULO, NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DO LANÇAMENTO, ACRESCIDA DE PARCELA QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 20% (VINTE POR CENTO), DESTINADA A ATENDER A EXPANSÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS.

PARÁGRAFO 1º - FIXADA A IMPORTANCIA TOTAL DAS DESPESAS E FEITO O ACRÉSCIMO PREVISTO NESTE ARTIGO, FAR-SE-Á O LANÇAMENTO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, NA DEVIDA PROPORÇÃO, A ÁREA, EM HECTARES, DE CADA IMÓVEL.

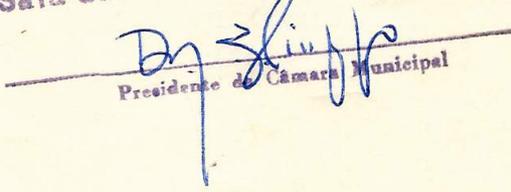
PARÁGRAFO 2º - O LANÇAMENTO DA TAXA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NÃO SERÁ INFERIOR A 20% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA REGIÃO, POR PR

POR PROPRIEDADE RURAL."''

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
DR. JOSÉ DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 27/12/1973

  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 21 de DEZEMBRO de 1973

Parecer N.º

O projeto é legal.

Prevendo-se urgência na sua apreciação, antecipamos nosso voto favorável, S.M.J.

Sala das Comissões, 21/12/1973

*Jurandir Baptista de Oliveira*  
JURANDIR BAPTISTA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE C.J.R.

*Parecer ao projeto. Lei. n.º 86/73  
Dada a sua legalidade,  
nada tem a opor ao presente  
projeto. Pela sua aprovação.  
h. l. 27-12-73  
M. N.*

*Endosso o parecer do  
Presidente da C.J.R.  
Pela aprovação  
Amiz. F. B. M.*



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

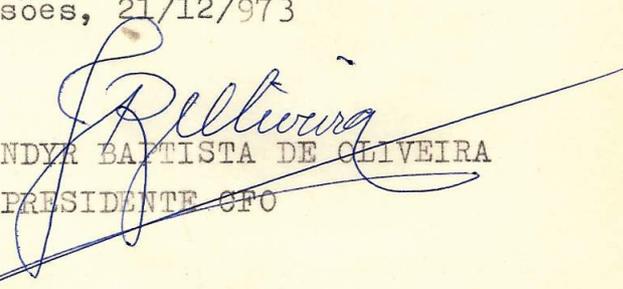
## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 21 de DEZEMBRO DE 1973 de 196

Parecer N.º.....

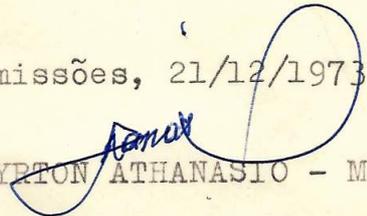
Tendo esta presidência acatado o Veto do Executivo aposto parcialmente ao Projeto de Lei nº 60/73, e, para que a administração municipal não se veja privada da cobrança dessas taxas no próximo exercício, somos pela aprovação da presente matéria, esperando que no próximo ano, projetos desta natureza não venham à Câmara de última hora, impedindo estudos mais acurados por parte desta Comissão.

Sala das Comissões, 21/12/973

  
JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE CFO

De acôrdo com o projeto, endossamos o parecer su  
pra do nobre edil Jurandyr Baptista de Oliveira.

Sala das Comissões, 21/12/1973

  
AYRTON ATHANASIO - MEMBRO -



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº

Coloque-se onde convier:

"A tabela referida no parágrafo único do art. 195, da Lei nº 852, de 30 de dezembro de 1966, modificada pela Lei nº 1306, de 30 de novembro de 1973, passa a ter a seguinte redação no seu item XIII:

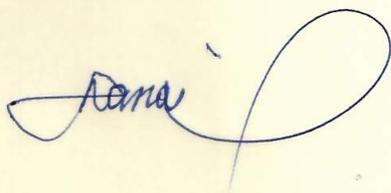
XIII - Oficinas de consertos

Até 20mts <sup>2</sup> de área	20% do S.M.
De 21 até 40 mts <sup>2</sup> de área	30% do S.M.
De 41 até 50 mts <sup>2</sup> de área	40% do S.M.
De 51 até 60 mts <sup>2</sup> de área	50% do S.M.
De 61 até 100mts <sup>2</sup> de área	80% do S.M.
De 101 a 200 mts <sup>2</sup> de área	150% do S.M.
Mais de 200 mts <sup>2</sup> de área	200% do S.M.

NOTA:- Na área compreende-se o espaço ocupado por escritórios, almoxarifados, secção de peças, sanitários e demais de pendências da oficina.

Sala das Sessões, 27/dezembro/1973

a)-



EMENDA SUPRESSIVA: PROJETO DE LEI Nº 86/73

SUPRIMA-SE no artigo 1º do projeto de lei nº 86/73 o  
"Ítem II -Estabelecimentos produtores agropecuários...1  
salário mínimo da região, por ano "

DANDO-SE, no final do introito do artigo a seguinte redação:

"... passa a ter a seguinte redação no ítem XIII:..."

Sala das Sessões, 27/dezembro/1973

a)-

